

DESPACHO N.º 29/DG/2019

Na gestão do recurso sardinha é crucial a proteção dos juvenis, razão pela qual o Despacho n.º 4859-A/2019, de 14 de maio, estabeleceu medidas específicas de regulação das capturas de sardinha da categoria comercial T4.

Dada a relativa abundância de sardinha desta classe de tamanho nas descargas efetuadas no corrente mês importa com urgência reforçar as medidas implementadas, desincentivando a pesca nos pesqueiros onde tradicionalmente se distribuem os juvenis.

Assim, ouvida em consulta escrita a Comissão de Acompanhamento da Pesca da Sardinha, ao abrigo do disposto no n.º 9 do Despacho n.º 4859-A/2019, de 14 de maio, determino o seguinte:

- 1- O limite de diário de sardinha calibrada como T4 a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 4859-A/2019, de 14 de maio, passa a ser de 450 kg, deixando de aplicar-se a restrição ao desembarque às sextas-feiras a que se refere o número 4 do referido despacho.
- 2- O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2019 inclusive.

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)